



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0502.02/2021 - DL**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de GRAÇA, consoante autorização do Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS do município de GRAÇA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RODOVIA CE 321, SITIO BOQUEIRÃO – ZONA RURAL – GRAÇA – CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA – CE.** Proprietário: ANTONIO FLAVIO JORGE, inscrito no CPF sob o Nº. 715.036.097-15.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:*

**“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).


Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Foi realizado Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo SETOR DE EGENHARIA, tendo a Comissão constatada que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

Graça - CE, 05 de Fevereiro de 2021.

  
Samuel de Castro Marques  
Presidente da Comissão de Licitação



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de GRAÇA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 0502.02/2021 - DL**, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, amparada no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RODOVIA CE 321, SITIO BOQUEIRÃO – ZONA RURAL – GRAÇA – CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA – CE**, pelo valor a seguir: **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, **Proprietário: ANTONIO FLAVIO JORGE, inscrito no CPF sob o Nº. 715.036.097-15**, com vigência de até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, vem comunicar a Exma. Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS do município de GRAÇA/CE, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Graça - CE, 05 de Fevereiro de 2021.



**Samuel de Castro Marques**

Presidente da Comissão de Licitação